

# S U M Á R I O

## GOVERNO DE MACAU

### **Portaria n.º 263/94/M:**

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L .....	1170
---	------

### **Portaria n.º 264/94/M:**

Nomeia os juízes de direito para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juízdos tribunais de 1.ª instância de Macau .....	1170
--	------

### **Portaria n.º 265/94/M:**

Cria a Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo .....	1170
--	------

### **Portaria n.º 266/94/M:**

Delega poderes na directora dos Serviços de Identificação de Macau, no contrato para aquisição do equipamento para pesquisa de documentos em disco óptico .....	1171
---	------

### **Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 72/GM/94, que aprova a guia modelo R, referente ao Decreto-Lei n.º 59/94/M, de 5 de Dezembro .....	1171
---	------

Despacho n.º 73/GM/94, que fixa o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro .....	1173
--	------

## 澳門政府

### 第二六三／九四／M號訓令：

關於將總督涉及有關澳門航空運輸有限公司方面之執行職能之本身權限授予運輸暨工務政務司事宜 .....	1170
---	------

### 第二六四／九四／M號訓令：

任命數名法區法院法官，以便以定期委任制擔任澳門第一審法院法官之職務 .....	1170
---	------

### 第二六五／九四／M號訓令：

有關興建一所「灣景中葡小學」事宜 .....	1170
------------------------	------

### 第二六六／九四／M號訓令：

授權予澳門身分證明司司長，以便訂立有關取得一激光碟驗件之設備之合同 .....	1171
---	------

## 澳督辦公室

第七二／GM／九四號批示，核准有關十二月五日第五九／九四／M號法令之R式憑單 .....	1171
--	------

第七三／GM／九四號批示，定出二月九日第六／八七／M號法令第三十二條中所提及之補償金額 .....	1173
---	------

# GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 263/94/M**

**de 12 de Dezembro**

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

**Artigo 1.º** São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S. A. R. L.

**Artigo 2.º** Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 264/94/M**

**de 12 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, e nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** São nomeados os juízes de direito dr. António Proença Fouto e dr. Alberto Manuel Gonçalves Mendes para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

**Artigo 2.º** Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, os magistrados referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas novas funções a partir da data da vacatura do lugar a que cada um vier a ser afectado pelo Conselho Judiciário de Macau.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 265/94/M**

**de 12 de Dezembro**

Verificando-se um aumento da população escolar no ensino primário em língua veicular chinesa e considerando que a rede escolar deve, na medida do possível, distribuir-se conforme as necessidades das respectivas zonas habitacionais do Território;

Considerando que no Bairro do Hipódromo existem instalações adequadas ao funcionamento duma escola primária em língua veicular chinesa;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

**Artigo 1.º** É criada a Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo.

**Artigo 2.º** A escola acima referida ministra o ensino primário, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 3.º** As normas de funcionamento e gestão são aprovadas por despacho do Governador.

**Artigo 4.º** É acrescentado um lugar de director e de subdirector de estabelecimento oficial de ensino primário ao mapa I a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, que aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第二六五／九四／M號 十二月十二日

鑑於在以中文為教學語言之小學教育中學生人數增多，並考慮到學校網絡應儘量按本地區各居住區之需要分佈；

亦考慮到馬場區現有適合開辦以中文為教學語言之小學之設施；

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

**第一條：設立“灣景中葡小學”。**

**第二條：上述學校根據現行法例之規定，實施小學教育。**

**第三條：學校之運作及管理之規定，由總督以批示核准。**

**第四條：在核准教育暨青年司組織之十二月二十一日第81/92/M 號法令第二十八條所指之附表 I 內增設一官立小學校長及副校長之職位。**

一九九四年十二月七日於澳門政府  
命令公布

總督 韋奇立

**Portaria n.º 266/94/M  
de 12 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego na directora da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, dra. Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira, ou no seu substituto legal, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma IBM World Trade Corporation para aquisição do equipamento para pesquisa de documentos em disco óptico.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**Despacho n.º 72/GM/94**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 59/94/M, de 5 de Dezembro, introduz no sistema jurídico de Macau a figura da reposição abatida no pagamento;

Considerando que é indispensável aprovar o suporte documental através do qual se concretizam tais fluxos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/94/M, de 5 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É aprovada a guia modelo R, anexa a este despacho e que dele é parte integrante, constituída por original, duplicado, triplicado e quadruplicado.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**批 示 第七二／GM／九四號**

鑑於十二月五日第五九／九四／M號法令將從支付中扣減之退回之模式引入澳門法制中；

鑑於必須核准上述流轉活動賴以進行之文件；

總督根據十二月五日第五九／九四／M號法令第二條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c 項之規定，命令：

一、核准 R 式憑單，該憑單由正本、第一副本、第二副本及第三副本組成，並附於本批示內以作為本批示之組成部分。

二、本批示於一九九五年一月一日開始生效。

命令公布。

一九九四年十二月五日於澳門總督辦公室

總督 章奇立



# GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

(1) Guia n.º \_\_\_\_\_ Ano Económico de 199\_\_\_\_\_  
憑單編號 經 濟 年 度

## REPOSIÇÕES ABATIDAS NOS PAGAMENTOS 從支付中扣減之退回

Vai 由 \_\_\_\_\_  
entregar na(o)  Recebedoria da Fazenda 公鈔局 de \_\_\_\_\_  
呈交予  Entidade Autónoma 自治實體 \_\_\_\_\_  
 Serviço com autonomia administrativa 具行自治權之機關 \_\_\_\_\_  
a quantia de 金額為 \_\_\_\_\_  
respeitante a 有關於 \_\_\_\_\_

por conta das seguintes autorizações de pagamento 入帳於下列可支付之項目中：

(Entidade que faz a entrega 交款實體) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .  
日 月 年 O (2) \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: 此標爲收結賄物專用。

**Carimbo datado da entidade recebedora**  
此欄為收納實體專用

Q (4)

(5) \_\_\_\_\_

- (1) Número apostro na entidade processadora da guia 在處理憑單之實體所給予之編號 (2)Categoria do responsável da entidade. 實體負責人之職級  
 (3)Assinatura do responsável, autenticada com o selo branco ou carimbo a tinta de óleo. 負責人之簽名，蓋以鋼印或章認證  
 (4)Categoria do responsável pelo recebimento. 負責收款者之職級 (5)Assinatura e nome legível. 簽名及審寫清楚之姓名  
 Original em poder da entidade recebedora. Duplicado na posse da entidade que faz a entrega, Triplicado e Quadruplicado em poder da entidade processadora.  
 正本由收納實體保存，第一副本由交款實體保存，第二及第三副本由處理實體保存

**Despacho n.º 73/GM/94**

Torna-se necessário fixar para o ano de 1995 o montante da compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1.º A compensação a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2.º Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

# IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00
<b>Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau</b> ..... \$ 30,00		
<b>Código da Estrada</b> (edição bilíngue) ..... \$ 65,00	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> (Em volume único) (no prelo).	
<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (edição bilíngue) ..... \$ 30,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00	
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... \$ 60,00	
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclusi traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00	
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> ..... \$ 80,00	
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00	
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado) ..... \$ 150,00 Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração) ..... \$ 3,00	
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (3.ª edição — bilíngue) ..... \$ 25,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00	
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira ..... \$ 10,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 2,00	
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... \$ 20,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00	
	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 3,00	
	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilíngue) ..... \$ 5,00	
	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> ..... \$ 5,00	
	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilíngue) .... \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印 刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正